



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.  
SESSÃO DE TRANSAÇÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro  
de 2003.**

**PROCESSO nº** 002/2018

**NATUREZA:** Art. 258 do CBJD

**INTIMADO:** LBR. – GNU

**COMUNICANTE:** Matheus Cunha Lima – Árbitro.

**AUDIÊNCIA:** 08.11.2018, às 19hs. **LOCAL:** Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos oito dias do mês de novembro de 2018, aberta a Sessão de Oferecimento de Transação no processo supracitado pelo Auditor Relator, sr. Felipe Martinez. Registradas as presenças da Procuradoria pelo Procurador Geral, sr. Ricardo Borges, do Denunciado, do Professor Leandro Freire, do GNU, que acompanha o atleta com o aval do pai do mesmo. **DISPENSADOS** os demais Auditores e testemunha arrolada na denúncia.

**PELA ORDEM**, em requerimento por escrito enviado à Comissão Disciplinar, a Procuradoria manifestou interesse em propor **transação** (artigo 80-A do CBJD), oferecendo a possibilidade do DENUNCIADO cumprir a suspensão de uma competição oficial da FGJ.

A Comissão Disciplinar esclarece ao representante legal do DENUNCIADO, bem como ao mesmo, as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado que durante um ano a contar desta data, o Denunciado não poderá beneficiar-se da mesma condição junto a este Tribunal Disciplinar. Também lhe foi esclarecido que a suspensão transacionada inclui **TODAS** as áreas sob administração da FGJ na competição em que cumprida a medida, incluindo-se Secretaria, áreas de combate, pesagem, ou quaisquer outras.

Esclarecido, a representante do denunciado afirma ter entendido, e aceitou os termos da transação.

Pelo exposto, o Relator deste feito **HOMOLOGA** a transação ofertada pela Procuradoria, **devendo o denunciado cumprir a condição da transação na primeira competição oficial organizada pela FGJ, ou suas Delegacias, do Calendário de 2018 a contar de hoje**, não devendo essa transação constar nos registros do denunciado. Observe-se a Secretaria quanto a transação, cabendo lembrar que está o mesmo proibido durante o cumprimento do acordo de frequentar a competição em qualquer função ou atividade nas áreas geridas pela FGJ, em qualquer circunstância, sob pena de descumprimento da transação e retorno do feito à pauta para julgamento. Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018

**FELIPE MARTINEZ  
AUDITOR RELATOR**